



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

**ORIENTAÇÕES NOS CASOS DE MUDANÇA DE PRÉDIO/ DENOMINAÇÃO/MANTENEDOR (A)
DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

Conforme Art. 116, da Resolução CME nº 59 de 27/09/2023, em caso de mudança de prédio ou de denominação, com atos autorizativos ainda em vigor, quando acontece no mesmo município, o responsável legal deverá autuar junto ao Conselho Municipal de Educação pedido de autorização, anexando:

- a) Ofício de solicitação;
- b) Justificativa da mudança de denominação, ou novo endereço, ou mantenedor (a);
- c) Lei Municipal (instituição pública) contrato social e CNPJ (para instituições privadas);
- d) Comprovante de endereço da instituição;
- e) Resolução CME de aprovação do PPP vigente;
- f) Nominata do corpo docente e administrativo;
- g) Resolução do Planejamento (instituições privadas), Organização Curricular (instituições públicas) e cópia das Matrizes Curriculares para ambas;
- h) Descrição completa do espaço físico com comprovação fotográfica, equipamentos, biblioteca, estruturas e condições de atendimento às pessoas com deficiência (mudança de prédio);
- i) Prova de propriedade do imóvel ou de sua locação por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- j) Alvará de Vigilância Sanitária;
- k) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- l) Alvará de Funcionamento;
- m) Laudo Técnico da Equipe de Inspeção do Conselho Municipal de Educação, efetuado após verificação prévia in loco.

Os documentos a cima listados, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, em duas vias, organizados na mesma ordem em que são citados, em pasta de grampo central. O envio deve ocorrer até um máximo de 30 dias após a comprovação de mudança de endereço, denominação e ou mantenedor (a).